



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1526, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS  
SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ANCHIETA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Art. 1º. Fica reajustado o valor mensal do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal para R\$ 700,00 (setecentos reais), podendo ser reajustado anualmente com base no IPCA.

**§1º** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Anchieta, independentemente da jornada de trabalho.

**§2º** O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

**§3º** O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, e nos casos previstos em lei. **§4º** Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares.

**§5º** Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Anchieta, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.

**§6º** Ao servidor da Câmara Municipal de Anchieta, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título, exceto se o cedido for agente político, situação em que não fará jus ao recebimento do benefício.

**Art. 2º** O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I - Licenças sem vencimentos;
- II - Faltas injustificadas;
- III - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV - Penalidade disciplinar de suspensão;
- V - Reclusão; VI - Licença para atividade política;
- VII - Licença para desempenho de mandato eletivo;
- VIII - Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;

f





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Parágrafo Único.** O benefício será concedido aos servidores ativos, bem como àqueles que se encontram de auxílio-doença ou licença maternidade.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.
- IV - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- V - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Leis 497/2008 e 901/2014, bem como as incompatíveis com o novo regramento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 16 de fevereiro de 2022.

FABRICIO PETRI  
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 16/02/22  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal"  
Aracaju - 1177

